Lei Nº 1.540/2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I - **Maria da Conceição Alves do Nascimento**, portadora da RG: 1.453.656 –SSP-PE., CPF nº 186.322.704-00.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 06 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 200 m².

III – CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Ceci Leite Cavalcanti;

LADO DIREITO: com a Rua Airton Barbosa Maciel.

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 05 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 08 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderão ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 07 de novembro de 2002.

João Mendonça

- Prefeito -